



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3651 – EXTRA – DATA 27/10/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Lei Complementar



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 19 DE MARÇO DE 2025, PARA DISCIPLINAR O ISSQN INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS VINCULADOS À GESTÃO E À OPERAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL EM PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Complementar Nº 22/2026**, de autoria deste Poder Executivo, aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso II do Art. 5º, da Lei Complementar Nº 149, de 19 de março de 2025, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 157, de 19 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

II – os prestadores contratados por empresas enquadradas em Parceria Público-Privada, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 76/2013, exclusivamente em relação aos serviços classificados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, desde que o ISSQN seja devido ao Município de Feira de Santana.

.....” (NR)

Art. 2º - A Lei Complementar Nº 149, de 19 de março de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 5º-A:

“Art. 5º-A - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços tributáveis de gestão, administração, operação e apoio não assistencial necessários ao funcionamento do Hospital Municipal, prestados no âmbito de contrato de Parceria Público-Privada destinado à sua implantação e operação, fica fixada em 2% (dois por cento), desde que o imposto seja devido ao Município de Feira de Santana.

§ 1º - A alíquota prevista no caput aplica-se às prestações realizadas pela concessionária e por suas contratadas ou subcontratadas diretamente vinculadas à execução do objeto da parceria, observado o enquadramento de cada prestação na lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 2003.

§ 2º - A vinculação do serviço ao contrato de Parceria Público-Privada não modifica o fato gerador, a base de cálculo, o local de incidência, a sujeição passiva, a responsabilidade tributária ou as obrigações acessórias estabelecidas na legislação aplicável.

§ 3º - A aplicação da alíquota depende da identificação, nos documentos fiscais e nos registros exigidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, do prestador, do serviço executado e de sua vinculação direta ao contrato de Parceria Público-Privada.

§ 4º - O disposto neste artigo não altera o tratamento previsto para os serviços dos subitens 7.02 e 7.05 nem os regimes tributários específicos estabelecidos por legislação federal.

§ 5º - A alíquota prevista neste artigo será aplicada com observância das reduções e demais regras de transição do ISSQN estabelecidas em lei complementar federal.”



Art. 3º - A aplicação da alíquota instituída por esta Lei Complementar observará os requisitos do Art. 14 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 2000, instruídos com a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a demonstração de sua adequação à lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observadas, quanto à eficácia do benefício fiscal, as exigências do Art. 14, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688
515**

Assinado de forma digital por
JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
Dados: 2026.10.27 13:31:43 -03'00'

FEIRA DE SANTANA

